



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO Nº 030/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

Finalidade: promover o Evento "Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com escolha da Rainha da Festa do Agricultor".

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ENTIDADES


CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019.

ENTIDADE: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA.


ITEM/CRITÉRIO	PESO	
a) Apresentação de quantidades de sócios e colaboradores para organização e realização das tarefas/trabalho no evento	04	
b) Apresentação de Artistas Musicais reconhecido regionalmente (para cada evento 2 pontos, até o limite)	02	
c) Entidade que não sediou a Festa do Agricultor nos últimos:	➤ 3 anos	
	➤ 6 anos	06
	➤ 9 anos	
d) Declaração de disponibilidade de mão de obra para efetivação dos Eventos	02	
e) Estrutura de acomodação para alimentação de no mínimo 3000 pessoas (mesas, bancos ou cadeiras).	02	
f) Disponibilidade de utensílios (espetos) necessários para utilização em 2500 kg de carne.	02	
g) Disponibilidade de utensílios (cozinha) necessários para servir no mínimo 3000 almoços.	02	
h) Planilha orçamentária	02	
i) Fornecimento de alimentos de qualidade e inspecionados, conforme recomendações da Vigilância Sanitária	02	

Piratuba - SC, 06 de maio de 2019.


KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente da Comissão


CAMILA APARECIDA PIRES BELOTTO
Membro da Comissão


JANETE RODRIGUES DE BARROS
Membro da Comissão


ALZEMIRO LUIZ DA SILVA
Sociedade Esportiva E Recreativa
Serrinha De Nova Beleza

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA

LINHA NOVA BELEZA S/N PIRATUBA SC

CNPJ: N° 11.091.496/0001-72

EVENTO: Promover as festividades em comemoração ao dia do agricultor

- Jantar com a escolha da rainha da festa do agricultor a ser realizada no dia 25/05/2019 na cidade de Piratuba –SC.
- A festa tradicional do agricultor em comemoração ao dia 25 de julho dia do agricultor que será realizada no dia 28 de julho de 2019, com almoço tradicional, animação de banda musical, feira da terneira, com expositores do município e feira de máquinas.
- Valor pretendido para o evento é de R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

PLANO DE TRABALHO

A Sociedade de Nova Beleza sediada e localizada em Linha Nova Beleza, interior de Piratuba SC, constituída de entidade sem fins lucrativos, existente a 30 anos, é formada por pessoas sítidas na comunidade a arredores como sócios, possui estrutura própria na comunidade, realizam encontros mensais com a finalidade de reuniões, encontros, cursos, confraternizações e fortalecimento da comunidade.

OBJETIVO

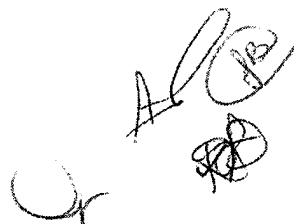
Este projeto tem como objetivo a realização de termo de colaboração para sediar e realizar as festividades em comemoração ao dia do agricultor, realizando o jantar com a escolha da rainha do agricultor no Centro de Eventos no dia 25/05/2019 e a festa tradicional do agricultor no Parque de Eventos deste Município no dia 28/07/2019, com almoço tradicional, animação de banda musical, feira de maquinas agrícola, feira de artesanato e feira da terneira.

DOS EVENTOS

Jantar com escolha da rainha da festa do agricultor com a seguinte programação:

- Jantar servido com pratos típicos (porco a paraguaia, porco pizza, galetto, arroz branco, arroz colorido, mandioca, farofa, saladas, cuca e pão.
- Apresentações artísticas.
- Escolha da rainha.

A festa tradicional do agricultor com a seguinte programação:



- Almoço com pratos típicos (churrasco, saladas pão e cuca).
- Apresentação artística com banda de renome regional.

RELAÇÃO DE DESPESAS

- Jantar com escolha da rainha da festa do agricultor a ser realizada no dia 25/05/2019 no centro de eventos na cidade de PiratubaSC.
- Despesas com apresentação artística R\$1.000,00.
- Despesas com serviço de segurança R\$700,00.

OBS: Aplicação destes recursos aconteceu no dia 25/05/2019.

- A festa tradicional do agricultor em comemoração ao dia 25 de julho dia do agricultor será realizada no dia 28 de julho de 2019.
 - Despesas com tendas R\$3.300,00.
 - Despesas com serviço de segurança R\$4.000,00.
 - Despesas com apresentação artística e som R\$12.500,00.
 - Despesas com desconto de churrasco assado R\$25.000,00

OBS: para obter o desconto no churrasco assado, cada família terá que adquirir uma ficha com a Comunidade de Nova Beleza e pagar a diferença.

OBS: A aplicação do recurso aconteceu no dia 28/07/2019.

APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

- A entidade é formada por 70 sócios e colaboradores.
- A entidade com repasse através de termo de colaboração executara os serviços de segurança, apresentação artística, desconto no espeto de churrasco assado pretende alcançar um objetivo que é de comparecimento no evento de aproximadamente três mil pessoas.
- Para cada família que apresentar um comprovante expedido pela administração, recebera um desconto de R\$25,00 na aquisição do churrasco assado.
- No evento do jantar da escolha da rainha uma apresentação artística.
- No Evento Festa do Agricultor uma banda de renome regional.
- A entidade não realizou Festa do Agricultor nos últimos 10 anos.
- A entidade possui mais de 70 colaboradores para a realização dos eventos.

Gr
A
12

- O jantar a entidade realizara no Centro de Eventos do Município e a festa do agricultor será no Parque de Eventos localizada na Linha Diesel interior deste Município.
- Os alimentos serão de qualidade e inspecionados conforme recomendação da vigilância sanitária.
- No parque de eventos será reservado um espaço para a instalação das estruturas para realização da feira da carne.
- No local do evento será disponibilizado local para estacionamento para os veículos dos participantes do evento.
- A entidade disponibilizara estrutura de acomodação para alimentação de no mínimo três mil pessoas (mesas, bancos ou cadeiras).
- A entidade disponibilizara de utensílios (espetos) necessário para utilização em 2500 kg de carne.
- A entidade disponibilizará de utensílios (cozinha) necessária para servir de no mínimo 3000 almoços.

Diante da proposta apresentada, caso a entidade ser vencedora do certame referente ao evento em questão temos consciência e compromisso, para que este evento aconteça de forma saudável de integração entre as comunidades, agricultores e munícipes em geral.

Piratuba-SC, 02 de maio de 2019.

Alzemi Luiz da Silva

Alzemi Luiz da Silva
Presidente da Sociedade Esportiva e Recreativa Serrinha de
Nova Beleza
CNPJ:11.091.496/0001-72

ALZEMI
ALZEMI



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

MODELO - PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Sociedade de Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Belega

ENDEREÇO: Nova Belega

CIDADE: Piratuba CEP: 89667-000

ESTADO: SC

FONE/FAX DA OSC: 3553 6456 - 99935 7995

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: 77097496/0007-72

BANCO: 07 AGÊNCIA: 0644-0 CONTA CORRENTE: 50897-7

A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e a(o) Entidade Nova Belega e demais especificações constantes do edital de **Chamada Pública nº 03/2019**.

VALOR PROPOSTO: 46.500,00

Valor proposto por

extenso: Quarenta e seis mil e quinhentos reais

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/PRESIDENTE:

Alzemeir de Souza da Silva

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Alzemeir de Souza da Silva
Nome completo e Assinatura do responsável legal

LOCAL/DATA

Piratuba 02 maio 2019



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 030/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**

Finalidade: promover o Evento "Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com escolha da Rainha da Festa do Agricultor".

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 1.079/2018, de 10 de dezembro de 2018. Compareceram na reunião a seguinte entidade: 01 – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA, CNPJ: 11.091.496/0001-72, representada pelo Senhor Alzemiرو Luiz da Silva. Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope apresentado pela entidade, contendo os documentos, sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão, onde verificou-se que a entidade SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA apresentou todos os documentos exigidos no item 6 do Edital, sendo assim declarada habilitada. Por conseguinte, foi analisado a pontuação da entidade conforme item 11 do Edital, ficando a classificação do seguinte modo: a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA pontuou com 24 pontos, conforme tabela de pontuação anexa. Ato contínuo conforme item 13 do Edital a entidade SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA está apta a receber o limite máximo de recursos no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão e representante presente. Sendo assim, encaminhamos ao setor solicitante para a análise final.

KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente da Comissão

CAMILA APARECIDA PIRES BELOTTO
Membro da Comissão

JANETE RODRIGUES DE BARROS
Membro da Comissão

ALZEMIRO LUIZ DA SILVA
Sociedade Esportiva E Recreativa
Serrinha De Nova Beleza

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA

CNPJ: 82.815.481/0001-68
RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA 272
C.E.P.: 89667-000 - Piratuba - SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 4/2019 - OU

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 30/2019
Data do Processo: 04/04/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, OLMIR PAULINHO BENJAMINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 30/2019
- b) Licitação Nr.: 4/2019-OU
- c) Modalidade: Outras Modalidades
- d) Data Homologação: 09/05/2019
- e) Data da Adjudicação: 09/05/2019 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Escolha de entidades sediadas e localizadas em comunidades do interior (Zona Rural), registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o Evento "Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com escolha da Rainha da Festa do Agricultor". através de Termo de Parceria

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto. (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	--------------------	-----------------------	----------------------

(em Reais R\$)

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA (13905)

1 Chamamento Termo de Colaboração FESTA AGRICULTOR e JANTAR DE ESCOLHA DA RAINHA	UN	1,00	0,0000	46.500,00	46.500,00
--	----	------	--------	-----------	-----------

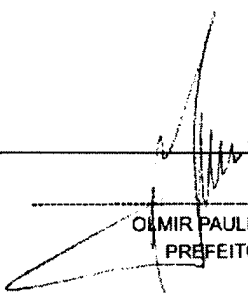
Total do Fornecedor: 46.500,00

Total Geral: 46.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.038.3.3.50.00.00.00.00.00 (161) Saldo: 53.000,00

Piratuba, 9 de Maio de 2019.


OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2019

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Responsável da Secretária Municipal de Agricultura e meio Ambiente, Sr. **Leandro Joel Borges da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 4.954.064 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.097.319-05, e do outro lado a Entidade **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA**, com sede na Ac. Nova Beleza, s/n, interior, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.091.496/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alzemiro Luiz da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1301944 e inscrito no CPF-MF sob o nº 446.808.139-20, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidades do Município convênio para promover o Evento “Festa Tradicional do Agricultor”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberados em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restando a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o último evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - Os pagamentos será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 09.01.2.038 – 3.3.50.00.00.00.00 – 0.3.0000.000000, (161) do exercício 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: GENEZI ROSA DE OLIVEIRA.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do Termo encerrando-se na prestação de contas até 30 dias após a realização do último Evento.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quarto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 09 DE MAIO DE 2019.



OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal



LEANDRO BORGES DA SILVA
Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ENTIDADE
Representante Legal